



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº **1663/01**
Data Entrada **9 OUT 2001**
Funcionário

Em 25 de setembro de 2.001.

OFÍCIO Nº 1.090 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

115 / 01

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 9 / outubro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Considerando que a Comunidade de bairros não dotados de pavimentação asfáltica, reivindica insistentemente esse indispensável melhoramento;

considerando que a Prefeitura Municipal, diante da atual conjuntura econômica, necessita de maior adesão dos munícipes para concretizar o melhoramento que a comunidade reivindica;

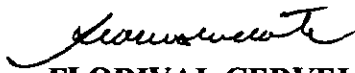
considerando que o Banco Nossa Caixa, pertencente ao Governo do Estado, abriu uma linha de crédito para o Programa Comunitário de Melhoramento – PCM, voltada para as Prefeituras, com juros baixos e prazo de até 36 meses;

considerando ser de interesse da comunidade o acesso à concretização de melhoramentos básicos de infra-estrutura mediante financiamentos a longo prazo, pela Banco Nossa Caixa S.A.,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHOAMENTOS”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 1 5 / 01

Dispõe sobre Programa Comunitário de Melhoramentos. *Aprovado com 15 votos FAVORÁVEIS E OS VOTOS CONTRÁRIOS EM 12/11/2001*

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

ART.. 2º - O Programa Comunitário de Melhoramentos abrange a execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas, extensão de redes de água e coletora de esgotos, galerias de águas pluviais e outras benfeitorias, e será aplicado por iniciativa própria da Administração ou por solicitação de 95% (noventa e cinco por cento), pelo menos, dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a respectiva execução.

ART. 3º - Ressalvada a hipótese de adesão ao plano, não serão computados para o cálculo dos 95% a que se refere o art. 2º:

I – os imóveis com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);

II – os imóveis, em número superior a 3 (três), de um mesmo proprietário;

III – os imóveis pertencentes ao Município, ao Estado de São Paulo e à União Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos imóveis abrangidos pelos incisos I e II aplicam-se os critérios do artigo 12 e seu parágrafo.

ART. 4º- As obras e serviços a serem realizados através do Programa Comunitário de Melhoramentos serão contratadas com terceiros, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º - As solicitações de aplicação do Programa Comunitário de Melhoramentos serão aprovadas quando atenderem o interesse e a conveniência do Município.

ART. 6º - Caberá privativamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

I – apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, observado o disposto no artigo 5º;

II – aprovar o projeto e orçamento de custos;

III – fiscalizar a execução das obras contratadas, recebê-las e atestar sua conclusão;

IV – contratar, quando necessário, empresas especializadas em controle (sondagens, ensaios e análise de qualidade da técnica de execução e dos materiais empregados, etc.), para fiscalização das obras objeto do Programa Comunitário de Melhoramentos.

ART. 7º - Somente serão executadas obras de pavimentação se houver no local rede de captação de águas pluviais, caso a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ateste a sua necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como redes de água e esgotos, e quaisquer outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

ART. 8º - Antes do início da execução das obras, os interessados serão convocados por Edital, para examinar o memorial descritivo do projeto e o orçamento de custo, que será rateado entre os proprietários, proporcionalmente à testadas dos respectivos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, abrangerá o limite de bissetriz do ângulo da **via pavimentada**.

ART. 9º - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa Contratada responsável pela execução dos serviços para, se aderirem ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o Banco Nossa Caixa S.A.

ART. 10 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

integral ou parcialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas, através do Banco Nossa Caixa S/A, dentro das condições estabelecidas pela mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência de proprietário aderente ao Programa, poderá o Banco Nossa Caixa S/A adotar as medidas legais e necessárias à satisfação de seu crédito.

ART. 11 - Imediatamente após a assinatura dos contratos na forma do art. 8º, a empresa contratada comunicará à Prefeitura os nomes e os valores correspondentes, dos não aderentes ao Programa Comunitário de Melhoramentos.

ART. 12 - A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º – Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no caput deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal de Birigui, dos proprietários não aderentes ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, a título de tributo, procedendo os respectivos lançamentos no que tange aos custos, acrescidos da taxa de administração e divididos em 12 (doze) parcelas, devidamente corrigidas pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º – Vencida a mais de 90 dias qualquer das parcelas, a Prefeitura Municipal inscreverá em Dívida Ativa a totalidade do débito, procedendo imediatamente à sua execução judicial.

ART. 13 - A Prefeitura Municipal arcará também com o custo do melhoramento correspondente às áreas públicas municipais, ou os serviços complementares necessários à pavimentação de vias públicas, devendo proceder pagamento direto a empresa contratada de uma só vez, ou então parcelar em até 24 parcelas, podendo inclusive quitar o custo do melhoramento através de cessão de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade, à empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços da cessão de máquinas, equipamentos e veículos para os fins acima especificados, serão os constantes nas Tabelas de Preços Públicos em vigência.

ART. 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente em até 36 meses, será creditado pelo Banco Nossa Caixa S.A, em conta corrente sem remuneração, em nome dos aderentes ao plano, e vinculada a cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo Banco Nossa Caixa S.A , para livre movimento de empresa contratada em etapas, nos valores e importâncias definidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação mencionada no caput deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do Banco Nossa Caixa S.A

ART. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos municipais.

ART. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 3.212, de 22 de fevereiro de 1.995 e as demais posteriores.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal